



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª
Região nº 12
Disponibilização: 17/01/2025
Publicação: 20/01/2025

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº4/2025

Altera a Portaria da Direção do Foro nº 150, de 27 de setembro de 2023, que disciplina a utilização do sistema de segurança eletrônica e as regras de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas instalações das edificações da Justiça Federal na Paraíba e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, regulamentada pela Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09 de maio de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal; e a designação contida no Ato Presidência TRF5 nº 64, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a autorização disposta no art. 3º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, quanto à adoção de medidas voltadas ao reforço na segurança dos prédios do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no art. 14 da Resolução CNJ nº 435, de 23 de outubro de 2021, que indica as medidas necessárias de segurança eletrônica e de controles de acesso e permanência de pessoas nas dependências dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 344, de 09/09/2020, que regulamenta as atribuições dos agentes de polícia judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Direção do Foro nº 150, de 27 de setembro de 2023 (id. 3808189), constantes nos autos do PA nº 0001425-93.2023.4.05.7400.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo alterar a Portaria da Direção do Foro nº 150, de 27 de setembro de 2023, que disciplina a utilização do sistema de segurança eletrônica e as regras de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas instalações das edificações da Justiça Federal na Paraíba e dá outras providências.

Art. 2º A Portaria da Direção do Foro nº 150, de 27 de setembro de 2023 (id. 3808189), passará a vigor acrescida do art. 10-A:

"Art. 10-A É vedado o ingresso e a permanência, nas instalações das edificações da Justiça Federal na Paraíba, de pessoa que:

I – seja, justificadamente, identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem como às autoridades, aos servidores, aos colaboradores, aos usuários e aos visitantes;

II – esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 16/01/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4829564** e o código CRC **3CF23391**.